



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO 2018 – PMITB</b>
<b>CONTRATO Nº:</b> 20180009
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES MÉDICAS, AMBULATORIAIS, COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
<b>ASSUNTO:</b> PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
<b>CONTRATADA:</b> L B GUERREIRO NETO - ME

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo, juntamente com a anuência da contratada L B GUERREIRO NETO - ME.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até 12.07.2018, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo ao contrato nº 20180009.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada L B GUERREIRO NETO - ME, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, que foram prestados regularmente, sem ocorrência de advertências ou notificações pela contratada.

Ademais, o Contrato 20180009, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba e L B GUERREIRO NETO - ME), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20180009), número do processo licitatório de (Pregão Presencial nº 092/2017-PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180009, visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 11 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**OAB/PA nº 9.964 - Mat. nº 094015-1**